

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO nº 681/2026

Dispõe sobre conflito de interesses no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Niterói e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III e VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Niterói, e;

Considerando a Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre conflito de interesses no exercício de cargos ou empregos no Poder Executivo Federal e estabelece impedimentos posteriores ao exercício da função;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.293/2022, que estabelece o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 15/2025, que dispõe sobre a proibição de nepotismo para os cargos, empregos e funções públicas no município de Niterói e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3.466/2020, que institui a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 13.877/2021, que regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói;

Considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos institucionais existentes de prevenção, identificação e mitigação de situações que configurem conflito de interesses;

Considerando as melhores práticas de governança pública, integridade, *compliance*, bem como de gestão de riscos e de conflito de interesses, adotadas nos âmbitos federal, estadual e municipal da administração pública brasileira.

DECRETA:

CAPÍTULO I CONCEITOS GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a gestão de conflito de interesses no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Niterói, aplicável a todos os agentes públicos municipais.

§ 1º. Todos os artigos deste Decreto e seus respectivos incisos têm caráter exemplificativo, não se limitando às ações e estratégias de prevenção e gestão de conflito de interesses na Administração Direta e Indireta do Município de Niterói. Dessa forma, os órgãos e entidades municipais poderão implementar outras medidas complementares e adequadas à sua realidade institucional, desde que observados os princípios constitucionais.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se, entre outras, as seguintes definições:

I. Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública municipal;

II. Interesse público: conjunto de princípios, objetivos e finalidades que orientam a atuação da Administração Pública na busca do bem comum, com fundamento na supremacia do interesse coletivo;

III. Interesse privado: qualquer vantagem, benefício, ganho ou expectativa de vantagem, próprio ou de terceiros com os quais o agente público municipal mantenha relação pessoal, econômica, política, familiar ou institucional;

IV. Prevenção de conflito de interesses: conjunto de medidas preventivas adotadas pela Administração Pública com a finalidade de identificar, mitigar ou eliminar riscos que possam comprometer os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;

V. Agente público: considera-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal;

VI. Informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo decisório no âmbito municipal, com repercussão econômica, financeira ou administrativa, não sendo de amplo conhecimento público;

VII. Vínculo relevante: relação de natureza profissional, societária, contratual, econômica, política, afetiva ou familiar que, de forma direta ou indireta, possa afetar a isenção do agente público no desempenho de suas atribuições;

VIII. Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;

IX. Brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

X. Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

Art. 3º. A caracterização de conflito de interesses independe da ocorrência de danos ao erário público, da existência de dolo ou culpa, ou da obtenção de vantagem indevida, sendo suficiente a existência de risco real ou potencial à integridade da função pública, à imparcialidade do agente ou à confiança da sociedade nas instituições públicas municipais.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES

Art. 4º. Configuram conflito de interesses no exercício de cargo, emprego ou função pública, dentre outras hipóteses:

I. Divulgar ou utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades funcionais;

II. Exercer atividade que implique prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócios com pessoa física ou jurídica interessada em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe;

III. Receber presentes, brindes ou vantagens de quem tenha interesse em decisão do agente, exceto os de valor simbólico, conforme art. 13, Inciso IX, do Decreto Municipal nº 14.293/2022;

IV. Participar de julgamento, comitê, comissão ou grupo de trabalho com capacidade decisória sobre temas que envolvam benefício ou impacto para empresas, organizações ou entidades com as quais o agente ou seus familiares mantenham vínculo direto ou indireto;

V. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

VI. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município;

VII. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado; e

VIII. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão, sejam sócios, administradores ou representantes;

Art. 5º. Configuram conflito de interesses, após o término do exercício do cargo ou função, as seguintes situações:

I. Utilizar a qualquer tempo, em benefício próprio ou de terceiros, informação privilegiada obtida no exercício do cargo ou função;

II. No período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

a) Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

b) Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

c) Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO III

**DO PROCEDIMENTO
DE CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 6º. Nos casos em que se verificar situação de conflito de interesses, o agente público deve:

I. Denunciar potenciais conflito de interesses por meio da Ouvidoria Municipal, responsável pelo recebimento, tratamento e encaminhamento das manifestações;

II. Abster-se de participar de quaisquer processos decisórios nos quais esteja configurado conflito de interesses;

III. Consultar a Comissão de Ética e Integridade da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, ou a Comissão de Ética e Integridade da entidade correspondente, no âmbito da Administração Indireta, observadas as prerrogativas das referidas Comissões estabelecidas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 14.293/2022;

IV. Comunicar ao respectivo órgão de pessoal, no ato de posse, nomeação ou designação para função pública, a existência de vínculos

profissionais, econômicos, políticos, societários ou associativos que possam configurar situação de conflito de interesses, observando-se o dever de manter essas informações atualizadas sempre que houver alteração relevante;

V. Cooperar com os procedimentos de apuração de conflito de interesses instaurados pela Controladoria Geral do Município (CGM), pelas Comissões de Ética e Integridade (CEI) ou por outras instâncias competentes, prestando informações de forma completa, clara e tempestiva;

VI. Observar integralmente as diretrizes municipais de presentes e brindes, conforme o Decreto Municipal nº 14.293/2022, sendo obrigatória a recusa, devolução ou registro público, nos casos de recebimento de bens, presentes, convites ou vantagens oferecidas por terceiros que tenham interesse direto ou indireto na atuação do agente público;

VII. Respeitar, em todas as relações institucionais, os princípios constitucionais e éticos que regem a administração pública, inclusive no exercício de atividades paralelas lícitas que não conflitem com as atribuições do cargo, emprego ou função pública ocupada.

Art. 7º. Das competências da Controladoria Geral do Município (CGM):

I. Coordenar, supervisionar e avaliar a implementação das normas relativas à prevenção e à gestão de conflito de interesses no âmbito da Administração Pública Municipal;

II. Determinar ações gerais e específicas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, no âmbito do Programa Previne Niterói, visando coibir, tratar e mitigar situações que possam configurar conflito de interesses;

III. Receber, analisar e encaminhar, quando necessário, as denúncias e comunicações relacionadas a potenciais situações de conflito de interesses;

IV. Recomendar ações de capacitação, sensibilização e orientação sobre integridade, ética pública, compliance e prevenção de conflito de interesses, em articulação com a Escola de Governo e Gestão (EGG), as Comissões de Ética e Integridade (CEI) e demais instituições competentes;

V. Articular com as Comissões de Ética e Integridade (CEI), visando uniformidade de interpretação, procedimentos e boas práticas no tratamento de situações envolvendo conflito de interesses;

VI. Monitorar e avaliar a efetividade das medidas de prevenção e tratamento de conflito de interesses no Município, propondo aprimoramentos normativos e operacionais sempre que necessários;

VII. Manter atualizados e acessíveis os sistemas e canais de denúncia, consulta e registro relativos à integridade e ao conflito de interesses;

VIII. Garantir a observância dos princípios constitucionais nas ações relativas à prevenção e enfrentamento de conflito de interesses.

Art. 8º. Das competências das Comissões de Ética e Integridade (CEIs)

I. Promover, de forma contínua comunicação interna e sensibilização voltadas à divulgação e ao cumprimento das normas previstas neste Decreto, fortalecendo a cultura de integridade, ética e prevenção de conflito de interesses no serviço público;

II. Acompanhar e emitir relatórios de acompanhamento sobre a aplicação deste Decreto, com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de integridade, promover a cultura ética e prevenir riscos à moralidade administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal;

III. Propor medidas corretivas e preventivas, bem como colaborar com a CGM na apuração de situações que envolvam conflito de interesses;

IV. Elaborar relatórios anuais consolidando as ações realizadas, as ocorrências registradas e as recomendações emitidas, encaminhando-os à CGM para fins de avaliação e aprimoramento das políticas de integridade.

Art. 9º. A inobservância das regras deste Decreto sujeitará o agente público às sanções previstas no Capítulo V – *Das Penalidades* – do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, conforme o art. 201, incisos I a VII, da Lei nº 531, de 1985 (Ato Consolidado).

Parágrafo único. Para fins de responsabilização, serão assegurados aos agentes públicos municipais o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Plano de Integridade Previne Niterói, regulamentado pelo Decreto nº 13.877/2021, deverá incorporar as diretrizes, as obrigações e procedimentos estabelecidos neste Decreto, de forma a garantir a coerência e a efetividade das ações de prevenção e gestão de conflito de interesses no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caberá à CGM estabelecer as diretrizes e coordenar o processo de atualização do Plano de Integridade Previne Niterói, nos termos do art. 5º do Decreto nº 13.877/2021, incluindo ações que evidenciem o combate a situações que configurem conflito de interesses no âmbito da Administração Pública Municipal de Niterói.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2026

RODRIGO NEVES – PREFEITO

Portarias

Port. Nº 368/2026 - Exonera **ANDRESSA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO MARINS**, do cargo de Assistente A, CC4, da Secretaria Municipal de Participação Social.

Port. Nº 369/2026 - Nomeia **PAMMELA OLIVEIRA RODRIGUES** para exercer o cargo Assistente A, CC4, da Secretaria Municipal de Participação Social, em vaga decorrente da exoneração de Yann da Silva Teixeira.

Port. Nº 370/2026 - Exonera **JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES ROCHA**, do cargo de Diretor Geral, DG, da Secretaria Executiva.

Port. Nº 371/2026 - Nomeia **MARCELE BARROS FUENTES** para exercer o cargo Diretor Geral, DG, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de José Augusto Guimarães Rocha.

Port. Nº 372/2026 - Exonera a pedido, **CAROLINA DA SILVA BANDEIRA PINHEIRO**, do cargo de Diretor, DG, da Controladoria Geral do Município.

Port. Nº 373/2026 - Exonera **NATÁLIA MOURA FELIZARDO**, do cargo de Assessor A, CC1, da Controladoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 374/2026 - Exonera **FERNANDA MOTTA DA ROZA**, do cargo de Assessor B, CC2, da Controladoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 375/2026 - Exonera **ANNA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA TIBURCIO**, do cargo de Assessor C, CC3, da Controladoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 376/2026 - Nomeia **NATÁLIA MOURA FELIZARDO** para exercer o cargo de **Diretor, DG**, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração Carolina da Silva Bandeira Pinheiro.

Port. Nº 377/2026 - Nomeia **FERNANDA MOTTA DA ROZA** para exercer o cargo de **Assessor A, CC1**, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração Natália Moura Felizardo.

Port. Nº 378/2026 - Nomeia **ANNA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA TIBURCIO** para exercer o cargo de **Assessor B, CC2**, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Fernanda Motta da Roza.

Port. Nº 379/2026 - Nomeia **ALINE MIRANDA DA SILVEIRA MOREIRA** para exercer o cargo de **Assessor C, CC3**, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração Anna Beatriz Barbosa da Silva Tiburcio.

Port. Nº 380/2026 – Exonera, a pedido, **MARIA DE FÁTIMA FARIA FERREIRA** do cargo Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. Nº 381/2026 – Exonera, a pedido, **DANILO BULHOSA DE CARVALHO** do cargo Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. Nº 382/2026 – Exonera, **KARINA SIMIONATO GONÇALVES SIQUEIRA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, por ter sido nomeada em cargo incompatível.

Port. Nº 383/2026 - Nomeia **KARINA SIMIONATO GONÇALVES SIQUEIRA**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de Maria de Fátima Faria Ferreira.

Port. Nº 384/2026 - Nomeia **ANA CLÁUDIA GONZALEZ CASAL**, para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de Karina Simionato Gonçalves Siqueira.